Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

CONTRATO Nº 051/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SENTO SÉ** e a Empresa **GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

A Prefeitura municipal de Sento Sé, com sede no(a) Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Sento Sé /Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.692.736/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos, inscrito(a) no CPF nº 030.615.135-90, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.199.260-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, situada na Tv. Boaventura, nº 114, Ponto 7A, Sala 03, Centro, Pindobaçu-BA - CEP: 44.770-000, inscrita no CNPJ nº 32.493.602/0001-14, doravante designada CONTRATADA, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de finanças e tributos, com o foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do EFD-Reinf-Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais. Aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada nas retenções na fonte incidente sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, a fim de atender as necessidades do Município de Sento Sé - Bahia, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

✓ Pelo srº Fábio dos Santos Lopes, Contador, inscrito no CRC/BA sob nº 029074/O-0;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 014/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 11 (Onze) meses, vigorando a partir do dia 08/02/2024, até o dia 31/12/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor mensal do presente termo de contrato é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), perfazendo um valor global de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais);

5.2 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;

5.3 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Autorizaçãode Fornecimento - AF;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d87-a646-5fb2e866d0a9

5.4 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;
5.5 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados na C/C: xx, OP: xx, AG: xx – Banco: xx, sendo realizado preferencialmente por conduto do PIX;
5.6 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nostermos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;
5.7. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.8 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
5.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail licitacao.pmsseba@gmail.com acompanhada dos respectivos arquivos **.xml*;
5.10 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sento Sé, inscrita no CNPJ/MF nº 13.692.736/0001-10, sediada na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Sento Sé /Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.692.736/0001-10, neste Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:
Órgão: 02.02 / 02.04
Proj/Atividade: 2004 / 2015
Elemento de Despesa: 3390.35.00 / 3390.39.00
Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOSTILAMENTO
7.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neleprevistas, bem como o empenho de dotações orçamentáriassuplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data,local e assinatura do autor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Portaria nº 47 de 21/12/2022, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

9.2 - O Fiscal deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Célia Almeida Antunes, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento
9.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES
10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
10.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
10.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
10.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
10.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
10.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
10.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
10.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
10.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
10.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
10.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
10.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
10.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
10.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
10.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
10.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
10.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
10.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
10.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
10.1.19) Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
10.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
10.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
10.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

10.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
10.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de1991;

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
10.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Executivo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
10.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
10.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
10.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
10.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
10.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, semqualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controlesexterno e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
10.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
10.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
10.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
10.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências daadministração pública;
10.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
10.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
10.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
10.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

10.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
10.2.17) Assumir todos os possiveis danos fisicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
10.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
10.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
10.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimentodo objeto;
10.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativomês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
10.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
10.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
10.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;
10.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
10.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar oobjeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

10.3. Das proibições

10.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
10.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
10.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
10.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTEou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

10.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

10.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato,

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
10.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
10.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, diretaou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agentepúblico, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98e suas respectivas modificações e regulamentações.
10.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
10.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
10.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
10.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.
10.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
10.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
10.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.
10.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:
12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
12.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstosno art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
12.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
12.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
12.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5b2e866d0a9

12.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
12.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
12.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do,valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;
12.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas eda declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
12.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
12.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
12.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifestaobservância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.
13.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
15.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "c" C/C art. 6 inciso XVIII alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.
15.2 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunalde Contas mais benéfica para a Contratante;

16.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e aarbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3 - Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Sento Sé - BA, 08 de Fevereiro de 2024.

Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
EMPRESA
CONTRATADA

Franklin Ferreira da Silva
Contador
CRC / BA 036874/O

Prefeitura Municipal de Pindobaçu

CENTRO - PINDOBAÇU - BA CEP: 44770-000
CNPJ: 13.908.710/0001-66

Número da Nota
00000031

Data e Hora de Emissão
08/03/2024 17:59:00

Data do Fato Gerador
08/03/2024

Código de Verificação
AAAFGRCL-CKAGCG

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**SENTO SÉ/BA - BRASIL**	**PINDOBAÇU/BA**

Prestador

Nome/Razão Social: **GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
Nome Fantasia: **GOVERNANCA MUNICIPAL**
Endereco: **TRV BOA VENTURA, 114 PONTO 7A SL 03**
CENTRO PINDOBAÇU - BA CEP: 44770-000
CPF/CNPJ: **32.493.602/0001-14** Insc. Municipal: **00302**
Telefone: **() -** E-mail: **fk.contabilidade@hotmail.com**

Tomador

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SENTO SE**
Nome Fantasia:
Endereço: **RUA DR JUVENCIO ALVES, SN**
CENTRO SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CPF/CNPJ: **13.692.736/0001-10** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Serviço de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área de finanças e tributos, com foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do EFD-Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais. Ref 02/2024

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
12.000,00	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	**240,00**	**0,00**	**0,00**

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
	12.000,00	**12.000,00**

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 2.214,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

Prefeitura Municipal de Pindobaçu

CENTRO - PINDOBAÇU - BA CEP: 44770-000
CNPJ: 13.908.710/0001-66

Número da Nota
00000035

Data e Hora de Emissão
10/04/2024 16:17:48

Data do Fato Gerador
10/04/2024

Código de Verificação
AAAGGRCP-CKAGCG

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigível	**SENTO SÉ/BA - BRASIL**	**PINDOBAÇU/BA**

Nome/Razão Social:	**GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**		
Nome Fantasia:	**GOVERNANCA MUNICIPAL**		
Endereco:	**TRV BOA VENTURA, 114 PONTO 7A SL 03**		
	CENTRO PINDOBAÇU - BA	**CEP: 44770-000**	
CPF/CNPJ:	**32.493.602/0001-14**	Insc. Municipal:	**00302**
Telefone:	**() .-**	E-mail:	**fk.contabilidade@hotmail.com**

Nome/Razão Social:	**MUNICIPIO DE SENTO SE**		
Nome Fantasia:			
Endereço:	**RUA DR JUVENCIO ALVES, SN**		
	CENTRO SENTO SÉ - BA	**CEP: 47350-000**	
CPF/CNPJ:	**13.692.736/0001-10**	Insc. Municipal:	
Telefone:		E-mail:	

Serviço de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área de finanças e tributos, com foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do EFD-Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais. Ref 03/2024.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
12.000,00	**0,00**	**0,00**	**12.000,00**
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	**240,00**	**0,00**	**0,00**

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
12.000,00	**12.000,00**

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 2.214,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Processo: 1900e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.493.602/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:42 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2024.
Código de controle da certidão: **BC94.EE22.B3B9.594A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/03/2024 [illegible]

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241180206**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.493.602/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

PREFEITURA MUNICIPAL PINDOBAÇU
SETOR DE TRIBUTOS
TRAVESSA BRIGIDO SILVA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - CENTRO
PINDOBAÇU - BA - CEP: 44770-000
FONE(S): (74) 3548-2157 CNPJ/MF: 13.908.710/0001-86

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000233/2024

Nome/Razão Social: **GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

Nome Fantasia: **GOVERNANCA MUNICIPAL**

Código Contribuinte: **562339** CPF/CNPJ: **32.493.602/0001-14**

Endereço: **TRV BOA VENTURA, 114 PONTO 7A SL 03**
CENTRO PINDOBAÇU - BA - CEP: 44770-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **18/03/2024** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **17/05/2024**

Código de controle da certidão: **7100022982**

Emissão: CHELLE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.493.602/0001-14
Certidão nº: 4253900/2024
Expedição: 18/01/2024, às 08:32:39
Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.493.602/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.493.602/0001-14

Razão Social: GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Endereço: TRAVESSA BOAVENTURA 114 / CENTRO / PINDOBACU / BA / 44770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040209133316676621

Informação obtida em 17/04/2024 14:41:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, situada na Tv. Boaventura, nº 114, Ponto 7A, Sala 03, Centro, Pindobaçu-BA - CEP: 44.770-000, inscrita no CNPJ nº 32.493.602/0001-14, **executou e executa a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de finanças e tributos, com o foco no monitoramento das ações para cumprimento das obrigações do EFD-Reinf-Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais. Aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada nas retenções na fonte incidente sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, a fim de atender as necessidades do Município de Sento Sé - Bahia**, para a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, Estado a Bahia**, com sede na Praça Dr. Juvêncio Alves, S/N, Centro, Sento-Sé - Ba, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.692.736/0001-10, representada pela prefeita, Sra. Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 030.615.135-90 e portador do RG nº 1319926002, conforme contrato nº 051/2024, no período de 08/02/2024 até o dia 31/12/2024.

Atestamos ainda, que tais serviços foram e está sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sento Sé-BA, 24 de Abril de 2024.

Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
Prefeita Municipal

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JACOBINA - BA

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

TERMO DE REFERÊRENCIA

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2024

Setor Responsável: Administrativo
DFD - Nº 004/2024

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus Art. 74, inciso I.

1.4 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades. Existem, todavia, casos em que esse procedimento licitatório poderá ser dispensável, dispensado ou até mesmo ***inexigido***, dependendo da situação concreta apresentada para análise.

2.2. Os casos de inexigibilidade do certame licitatório vêm disciplinados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações. A hipótese trazida pelo **art. 74, inciso I** do mesmo diploma legal prevê a inexigibilidade de licitação quando for impossível estabelecer a competição entre os licitantes e quando a aquisição de qualquer material possa ser fornecido por representante exclusivo.

2.3. A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. Tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

2.5. O presente documento visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público.

2.6. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em virtude da legislação atualizada a contratação de empresa para viabilizar as boas práticas nos registros contábeis, dando assim a efetiva importância ao que está preconizado no **Plano Plurianual – Quadriênio 2022-2025**, que traz como ação "***PROVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE***", neste ínterim, faz necessário a contratação do serviço onde se verifica os aspectos relevantes no cumprimento do que preconiza a legislação e a lei de responsabilidade fiscal.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Após pesquisa no mercado, verificou-se que a empresa, apresentou valores constantes em contratos administrativos com valores na média dos preços praticados no mercado, sendo inclusive constatado que o valor em alguns casos é superior ao pretendido aqui.

3.2. Assim, entende-se que os motivos determinantes da singularidade dos serviços hora apresentados pela empresa, como também a qualificação do profissional de contabilidade responsável pela condução dos trabalhos de assessoria e consultoria nas áreas pretendidas.

3.3. A razão para a escolha do fornecedor recai sobre a condição de exclusividade que a atual contratada possui sobre o serviço contábil, a qual é comprovada pelo gama de certificados e apresentação e de contratos com outros órgãos públicos.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os trabalhos de consultoria serão prestados diariamente. Consistirão de orientação técnica às diversas etapas dos procedimentos licitatórios, mormente quanto a:

4.2. Os trabalhos de consultoria serão prestados diariamente. Consistirão de orientação técnica às diversas etapas dos procedimentos contábeis, mormente quanto a:

- Execução Orçamentária e financeira de despesas (prestação de contas mensais e anual);

- Analise dos procedimentos e classificações dos empenhos de acordo com a Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores;

- Analise e conferencia do fechamento da despesa e receita;

- Analise e conferencia da execução das receitas e despesas extra orçamentárias, verificando sua classificação;

- Classificação das receitas orçamentárias de acordo com a Lei 4.320/64 e suas alterações posteriores;

- Analise dos relatórios a LRF 101/2000 e nos balanços e balancetes;

- Assessoramento nas respostas das notificações mensais e anual;

- Assessoramento na elaboração do orçamento anual;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

- Envio da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte

- Envio do DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários Federais;

- Executar serviços junto a Secretaria da Receita Federal inerentes aos serviços acima.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos mediante visita semanal e através do atendimento a consultas encaminhadas pela Contratante. As orientações serão registradas em parecer técnico, quando a complexidade do assunto o exigir; devendo considerar a legislação vigente e doutrina correspondente, as exigências do Tribunal de Contas da União, do Estado e Municípios, considerando os seguintes aspectos:

- Atribuição de compromisso pela Contratada, exclusivamente em relação aos trabalhos programados, dentro dos limites específicos do escopo e do período avençado;

- Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

- Encaminhamento de matéria técnica e/ou de modelos de atos ou procedimentos administrativos que, a juízo da Contratada, poderá ser interessante submeter à consideração da Contratante;

- Emissão de relatórios mensais, discriminando os trabalhos realizados no período e registrando orientações e recomendações, submetidas ao conhecimento da Administração.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação dos serviços de assessoria contábil, iram viabilizar uma padronização e melhoramento nas atividades dos atores envolvidos com o processo de contabilização eventos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE – Sobradinho-BA, como também orientar aos ditames das normas estabelecidas pela legislação e cumprimento a lei de responsabilidade fiscal.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06/0211

Projeto Atividade: 4.122.17.2043

Elemento Despesa: 33.90.35.00

Fonte: 17990000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, opcional;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, da Lei 14.133/2021, destarte, como se verifica do inciso "I", a aplicação do instituto da inexigibilidade se dá quando houver a inviabilidade de competição para prestação de serviço por técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. Conforme pesquisa de preço que são praticados com outros órgãos públicos sem encontram na média dos sendo em alguns casos o valor visto aqui menor que em contratos com o mesmo serviço de assessora contábil, onde a empresa GM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, com CNPJ nº 32.493.602/0001-14, e que possui arca bolso técnico impar para realização dos serviços hora pretendidos.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

1. Atender à legislação que estabelece os procedimentos para pesquisa de preços;
2. Fornecer assessoria afim de uma execução eficaz e eficiente;
3. Propiciar a melhoria dos processos de registros contábeis;
4. Obter mais segurança e melhor metodologia nas ações dos setores voltados ao registros contábeis.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. Em razão das características dos serviços a serem contratados e por ser item único a ser prestador por empresa possui a exclusividade na prestação do mesmo, não cabe o parcelamento do objeto.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da contratação é de um R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de é R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), durante 08 (oito) meses.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

13.2. Por se tratar de um processo de inexigibilidade, a realização da pesquisa de preços de mercado foi realizada nos moldes da IN 65/2021, desta forma foi anexada nos autos a comprovação dos preços praticados com outros órgãos públicos, onde constata-se equivalência dos preços praticados.

14– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389, designada pela PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

14.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.14. O gestor dos contratos, será o servidor AIALA ISBALTAR SANTANA – matrícula nº 465, designado pela PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

15.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo e cronograma do curso objeto deste termo de referência, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

15.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos as etapas do curso juntamente com a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

15.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

15.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

15.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

15.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

16.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano;

16.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 16, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

16.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

16.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

16.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas, conforme proposta;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

17.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Sobradinho - Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho/BA, 04 de abril de 2024.

Andreia Cristina dos S. Cavalcante

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

PROCESSO

Processo: 19005e24 - Doc. 104 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 27/05/2024 18:19:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b3a24023-ae34-4d97-a646-5fb2e866d0a9